



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 037/94

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Convênios e de Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SAN- CIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Convênios e Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual nº 35.673, de 14 de setembro de 1.992.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º acima, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;
- II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento, nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL Registre-se e Publique-se.
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº P.M. de Canitar, 17 de fevereiro de 1994.

...old, fls. ...old, Livro nº ...old.

Publicado por afixação na Câmara e Prefeitura Municipal - Art. 102 L.O.M.

Canitar, 17 / 02 / 1994 ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

VITÓRIO RONCHI FILHO

Secretário Mun. de Administração



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

(pre) sidente; e

V - um (01) representante titular e um (01) representante suplente da Associação de Moradores de Canitar, indicado pelo seu presidente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois (02) anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - No prazo de trinta (30) dias, após a nomeação dos membros do Conselho, estes deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - As despesas decorrentes e necessárias para execução da presente Lei, serão cobertas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data * de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Canitar, 17 de fevereiro de 1.994.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
003, fis. 02, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara e
Prefeitura Municipal - Art. 100 L.O.M.
Canitar, 17 / 02 / 1994.

VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Muñ. de Administração
e Finanças